

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram o **COLÉGIO EDUCALLIS LTDA** e **Universidade Federal do Maranhão** visando a concessão de **desconto no valor das parcelas de anuidade para o ano 2021**.

Por este instrumento, de um lado o **COLÉGIO EDUCALLIS LTDA** entidade mantenedora da instituição de ensino Colégio Educallis, situado na Avenida João Pessoa, 437, Anil, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.045-215, CNPJ: 09.039.403/0001-19, neste ato representada por **Lilia Raquel Bezerra Figueiredo**, CPF nº 255.825.423-53, adiante designada **CONVENENTE**, e do outro lado, **Universidade Federal do Maranhão**, inscrita sob CNPJ 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, bairro Bacanga, nesta capital, adiante designada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Reitor Natalino Salgado Filho, celebram este **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão, pela **CONVENENTE**, de desconto no valor das parcelas de anuidade, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais realizado pelo Colégio Educallis **no ano de 2021**, em benefício dos profissionais da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste **CONVÊNIO**, todos os profissionais da **CONVENIADA**, desde que se encontrem em dia com o pagamento das parcelas do curso e não usufruam de benefício semelhante, não sendo admitidos, contudo, descontos retroativos, sigam os trâmites e critérios estabelecidos para o(s) curso(s) designado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA CONVENIADA** deverá apresentar a relação dos funcionários e seus dependentes legais com as respectivas séries na Gestão Financeira do Colégio **até o dia 20 de janeiro de 2021**. Após esta data, não será garantida a aplicação do desconto para a parcela de Fevereiro.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

Os beneficiários deste **CONVÊNIO** obrigam-se a observar o Regimento Geral e a respeitar as normas estabelecidas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DESCONTOS

Os descontos terão validade somente para pagamento das mensalidades até o dia **05 de cada mês**, exceto na parcela de matrícula; pagamentos estes, que deverão ser efetuados via boleto bancário, entregue pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De forma alguma haverá acúmulo do desconto concedido através deste Convênio com qualquer outro desconto que porventura vier a ser concedido ao aluno, ou para pagamentos efetuados após o vencimento das parcelas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos serão concedidos conforme tabela abaixo; e serão computados às parcelas quitadas até o dia **05 de cada mês** (exceto na parcela de matrícula).

Tabela Aplicada a 2021	
Quantidade de Alunos	Percentual
10 a 25	10%
26 a 42	15%
43 a 60	20%
61 a 80	25%
acima de 80	30%

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os descontos serão concedidos exclusivamente aos **filhos, tutelados ou curatelados** dos colaboradores ou prestadores de serviços da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os descontos concedidos por meio deste **CONVÊNIO** estarão automaticamente suspensos, nas seguintes hipóteses:

- Rescisão ou denúncia deste **CONVÊNIO**;
- Desligamento do funcionário da **CONVENIADA**;
- Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: o BENEFICIÁRIO que atrasar (02) duas parcelas de anuidade consecutivas é desvinculado automaticamente da **CONVENIENTE**, sem possibilidade de retorno dos benefícios para o ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do desconto, objeto deste contrato, a **CONVENIADA** compromete-se a divulgar, por meio de sua intranet e outros meios internos de comunicação, o desconto e vantagens instituídos por este **CONVÊNIO**, além de divulgar a marca do Colégio.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSOS DA CONVENIENTE

- oferecer desconto no valor das parcelas de anuidade, exceto na taxa de matrícula.
- não utilizar a marca e/ou o nome da **CONVENIADA** sem o prévio conhecimento e autorização desta, contudo é permitido a divulgação interna da parceria firmada.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste **CONVÊNIO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

Este **CONVÊNIO** tem vigência de **01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser revisado e renovado no ano seguinte.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este **CONVÊNIO** poderá, contudo, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito, e observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo, a fim de que os beneficiários não sejam prejudicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios deste **CONVÊNIO** terão validade a partir da assinatura deste instrumento, portanto, os alunos já matriculados somente farão jus a eles por ocasião da renovação semestral da matrícula e na forma do disposto na cláusula sétima e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENDÊNCIAS

Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Tudo que for devido em razão deste contrato deverá ser discutido judicialmente, no foro São Luís-MA, local em que foi celebrado o contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam este instrumento em duas (2) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

São Luís, 30 de novembro de 2020.

COLÉGIO EDUCALLIS LTDA
Lilia Raquel Bezerra Figueiredo

Universidade Federal do Maranhão
Natalino Salgado Filho

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

